

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024.

Aos

Cotistas do **MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO – FII**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Extraordinária.

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.459.737/0001-00 (“Fundo”) vem, por meio da presente, diante do cancelamento da convocação enviada em 27 de março de 2024, convocar os titulares das cotas de emissão do Fundo (“Cotistas”) para participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal**, nos termos do Art. 76, §5º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) (“Consulta Formal”) e artigo 39 do regulamento do Fundo (“Regulamento do Fundo”), a fim de deliberar sobre:

(i) a 5ª (quinta) emissão (“5ª Emissão”) de Cotas do Fundo, a ser realizada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), conforme características dispostas no suplemento que compõe o Anexo I a esta Consulta Formal;

(i.1) a integralização, fora do ambiente B3, das Novas Cotas emitidas nesta 5ª Emissão com frações ideais do Gravataí Shopping Center, localizado na Avenida Centenário, nº 555, Passo das Pedras, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (“Shopping Gravataí” e “Frações Ideais”), descritas e avaliadas da seguinte forma: **(a)** 15.55556% do Shopping Gravataí, avaliada conforme laudo de avaliação datado de 29 de fevereiro de 2024, emitido por Binswanger Brazil (“Laudo de Avaliação”), de propriedade do Fundo de Investimento Imobiliário Millenium – FII, inscrito no CNPJ sob o nº 27.602.955/0001-75, administrado pela Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 6.044 de 12 de julho de 2000 (“Fundo Rio Bravo”); e **(b)** 1.48148% do Shopping Gravataí, avaliada conforme Laudo de Avaliação, de propriedade do Azul Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 26.812.192/0001-24, administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo

com o Ato Declaratório nº 19.131 de outubro de 2021 (“Fundo Solis” e, em conjunto com Fundo Rio Bravo, “Novos Cotistas”);

(ii) autorização para que a Gestora do Fundo utilize, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da aprovação desta deliberação, recursos do Fundo, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exclusivamente para investimentos nos ativos imobiliários que compõem a carteira do Fundo. Esses recursos poderão ser utilizados para: *allowances* de lojistas dos ativos imobiliários, *retrofit* do *mall*, expansão do *mall*, quitação de passivos dos ativos imobiliários e despesas extraordinárias dos ativos imobiliários;

(iii) alteração do *caput* do art. 39 do Regulamento do Fundo, para reduzir o prazo de envio de resposta dos Cotistas à consulta formal feita pela Administradora, de 30 (trinta) dias para 15 (quinze) dias, passando tal artigo a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 39 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião de cotistas, formalizado em carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição ou, se alterado, conforme informado em documento posterior firmado pelo cotista e encaminhado à ADMINISTRADORA, cuja resposta deverá ser enviada em até **(i)** 15 (quinze) dias, em se tratando de matérias referentes à assembleia geral extraordinária, e **(ii)** 30 (trinta) dias, em se tratando de matérias referentes à assembleia geral ordinária.”*

(iv) autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas nos itens acima.

QUEM PODERÁ PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do Comunicado ao Mercado publicado pela Administradora, a presente convocação não impactará as manifestações já recebidas pela Administradora no âmbito da Consulta Formal enviada em 27 de março de 2024. Com exceção da prorrogação do prazo para manifestação, todos os demais termos e condições da Consulta Formal permanecem inalterados.

Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no livro de registro de cotistas em 27 de março de 2024 (data de envio da primeira Consulta Formal), ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem votar na Assembleia: **(i)** o Administrador ou o Gestor; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; **(iii)** empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(vi)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

As matérias previstas nos itens “i” e “iii” da ordem do dia dependerão da aprovação por maioria qualificada e a prevista no item “ii, por maioria simples. A cada cota caberá um voto.

Com as aprovações, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo,

solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 14 de maio de 2024.

O procedimento de Consulta Formal poderá ser encerrado antecipadamente mediante recebimento da totalidade das manifestações de voto dos atuais Cotistas do Fundo.

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada à Administradora, do seguinte modo: **(i)** para Cotistas que forem pessoas físicas: **(a)** com reconhecimento de firma; ou **(b)** em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; **(ii)** para Cotistas que forem pessoas jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); **(iii)** para Cotistas que forem fundos de investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou e procuração com firma reconhecida).

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento da presente Consulta Formal.

Solicitamos aos Cotistas que não receberam a presente Consulta Formal através de correio eletrônico que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Ao

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Administradora do **MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 29 de abril de 2024

Em resposta à Consulta Formal enviada em 29 de abril de 2024 aos Cotistas do **MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.459.737/0001-00 (“Fundo”), manifesto abaixo meu voto sobre:

1) Aprovar a 5ª (quinta) emissão (“5ª Emissão”) de Cotas do Fundo, a ser realizada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), conforme características dispostas no suplemento que compõe o Anexo I da Consulta Formal.

-] **SIM, aprovo** a deliberação;
-] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
-] Abstenho-me de votar.
-] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

2) Se aprovado o item (i) da Consulta Formal, a integralização das Novas Cotas emitidas com as Frações Ideais (conforme termos definidos na Consulta Formal), descritas e avaliadas da seguinte forma: **(a)** 15.55556% do Shopping Gravataí, avaliada conforme laudo datado de 29 de fevereiro de 2024, emitido por Binswanger Brazil (“Laudo de Avaliação”), de propriedade do Fundo de Investimento Imobiliário Millenium – FII, inscrito no CNPJ sob o nº 27.602.955/0001-75, administrado pela Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 6.044 de 12 de julho de 2000; e **(b)** 1.48148% do Shopping Gravataí, avaliada conforme Laudo de Avaliação, de propriedade do Azul Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 26.812.192/0001-24, administrado pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 19.131 de outubro de 2021.

-] **SIM, aprovo** a deliberação;
-] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
-] Abstenho-me de votar.
-] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

3) Autorizar a Gestora do Fundo a utilizar, pelo prazo de 2 (dois) anos, recursos do Fundo, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exclusivamente para investimentos nos ativos

imobiliários que compõem a carteira do Fundo. Esses recursos poderão ser utilizados para: *allowances* de lojistas dos ativos imobiliários, *retrofit* do *mall*, expansão do *mall*, quitação de passivos dos ativos imobiliários e despesas extraordinárias dos ativos imobiliários.

-] **SIM, aprovo** a deliberação;
-] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
-] Abstenho-me de votar.
-] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

4) Aprovar a alteração do Art. 39 do Regulamento do Fundo, de modo que os prazos de envio de resposta dos Cotistas à consulta formal feita pela Administradora ficarão (i) de 30 (trinta) dias para matérias referentes à assembleia geral ordinária, e (ii) 15 (quinze) dias para matérias referentes à assembleia geral extraordinária.

-] **SIM, aprovo** a deliberação;
-] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
-] Abstenho-me de votar.
-] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

**ANEXO I À CONSULTA FORMAL DO MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO - FII INICIADA EM 25 DE MARÇO DE 2024**
CNPJ nº 22.459.737/0001-00

**SUPLEMENTO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE COTAS DO MULTI SHOPPINGS FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 5ª (Quinta) Emissão de Cotas ("5ª Emissão") os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)
Preço Unitário de Subscrição e Integralização:	R\$ 44,2234892 (quarenta e quatro inteiros, dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois décimos de milionésimos de reais) .
Forma de Distribuição:	A 5ª Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160.
Prospecto:	Dispensado nos termos do Art. 9, inciso I, da Resolução CVM 160.
Lâmina:	Dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pela Administradora. As Cotas poderão ser integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou em bens imóveis ou direitos reais sobre eles, observado o previsto na Resolução CVM 160, o objeto e a política de investimentos do Fundo. A integralização das Cotas com bem imóvel ocorrerá fora do ambiente B3.
Público-Alvo:	Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Distribuição Parcial e Captação Mínima:	Será admitida a distribuição parcial da Oferta, observado o montante mínimo, em moeda corrente nacional, de R\$ 999.976,50 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida) (" <u>Captação Mínima</u> "), correspondente a 22.611 (vinte e duas mil e seiscentos e onze) Novas Cotas (" <u>Distribuição Parcial</u> "), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160.

Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento da Captação Mínima, os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores Profissionais e aos Cotistas que tenham exercido seu Direito de Preferência ou seu Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (conforme abaixo definidos), acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários (conforme abaixo definidos), calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação da Oferta ou da data de liquidação do Direito de Preferência, do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (conforme abaixo definidos), conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será divulgado pela Administradora.

Na hipótese de colocação parcial da 5ª Emissão, o saldo das Novas Cotas não colocado será cancelado pela Administradora.

Novas Cotas Adicionais:

Não será admitido ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Investimento Mínimo por Investidor

Não haverá aplicação mínima por Cotista ou Investidor Profissional.

Direito de preferência:

Será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, concedido por prazo não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, cujas Cotas estejam integralizadas no 3º (terceiro) dia útil contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, na proporção do número de Cotas de sua titularidade, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas de [preencher % do fator], de acordo com os termos e condições previstos no Regulamento e nas datas estipuladas no cronograma da oferta.

Restrição à negociação do direito de preferência

Não será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu direito de preferência a outros cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.

Período de Colocação:

A subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da 5ª Emissão, deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de

distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.

Limitações à negociação:

As Cotas subscritas no âmbito da 5ª Emissão somente serão negociadas com investidores classificados como qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da 5ª Emissão e negociadas com investidores classificados como investidores em geral, após decorridos 12 (doze) meses, nos termos do artigo 86, inciso II, alíneas “a” e “b” da Resolução CVM 160.

Coordenador Líder:

A 5ª Emissão será distribuída pela Administradora.

Taxa de Distribuição Primária

Será cobrada dos subscritores das Novas Cotas o valor equivalente a sobre o Preço de Emissão por cada Nova Cota subscrita, cujos recursos serão utilizados para pagamento de determinados custos da Oferta (“Taxa de Distribuição Primária”), inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida ao Coordenador Líder, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, a ser informada no respectivo termo de apuração.

Demais Termos e Condições:

Os demais termos e condições da 5ª Emissão serão descritos nos documentos da Oferta, de forma discricionária e ativa pela Gestora.

* * *